



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 232/2016

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICA À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que institui o Fundo Especial do Tiro de Guerra e dá outras providências, para que após análise o mesmo seja encaminhado para deliberação dos Senhores Vereadores.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 7 de Março de 2016.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo criar um Fundo Especial do Tiro de Guerra, com o objetivando de assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento dos serviços militares, desenvolvidos Serviço Militar local, provendo recursos que serão utilizados em seus investimentos.

Tal proposta que é semelhante ao FEBOM – Fundo Especial de Bombeiros, que foi instituído pela Lei Municipal nº 5027, de 07 de dezembro de 2011, vislumbra trazer suporte financeiro às atividades desenvolvidas pelo Tiro de Guerra local que como sabemos possui um belíssimo trabalho de formação militar junto aos nossos jovens.

Observa-se assim, que a proposta é extremamente louvável e merece ser acolhida pelo Poder Executivo, ao qual, esperamos que transforme o presente ANTEPROJETO DE LEI em Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação de Fundo Especial do Tiro de Guerra e dá outras providências).

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial do Tiro de Guerra, ao qual, terá por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento dos serviços militares, desenvolvidos pelo Serviço Militar local, provendo recursos que serão utilizados em seus investimentos.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Especial de que trata o art. 1º:

- I – receita integralmente arrecadada da contribuição espontânea, prevista em lei;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- III – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- V – recursos provenientes de penas pecuniárias aplicadas pelo Poder Judiciário ou através de acordos celebrados nesse órgão.

Art. 3º. Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial que será gerida por um Conselho Diretor, composto de:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da 18ª Delegacia de Serviço Militar;
- c) Um representante da Chefia de Instrução do Tiro de Guerra;
- d) Um representante da Câmara Municipal;
- e) Um representante indicado pela Associação Comercial de Votuporanga;
- f) Um representante indicado pela Associação Industrial de Votuporanga;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

Art. 4º. O Conselho Diretor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A decisão para aplicação dos recursos do Fundo de que trata o art. 1º, previstos no orçamento ou em créditos adicionais é da competência do Conselho Diretor, cabendo a Delegacia do Serviço Militar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas de direito financeiro e legislação pertinente.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Tiro de Guerra.

Art. 7º. Os recursos provenientes de contribuição espontânea para os serviços do Tiro de Guerra serão depositados mensalmente na conta constituída pela Delegacia do Serviço Militar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 8º. O saldo positivo dos recursos do Fundo apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Tiro de Guerra.

Art. 9º. Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela aplicação dos recursos do fundo, cabendo-lhes avaliar a natureza das despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Delegado do Serviço Militar.

Parágrafo único. A fiscalização do saldo bancário, bem como a prestação de contas das receitas e despesas realizadas serão de responsabilidade do Conselho Diretor, auxiliado pelos órgãos próprios da administração municipal. A guarda, conservação, manutenção e emprego dos equipamentos e materiais adquiridos, são de responsabilidade do Chefe de Instrução do Tiro de Guerra.

Art. 10. A conta bancária do Fundo será movimentada por representantes do Poder Executivo, indicados pelo ordenador de despesas.

Art. 11. O Fundo utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 12. O Fundo de que trata esta lei integrará o orçamento anual do Município.

Art. 13. Na constituição do Fundo, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de relevantes serviços ao Município.

Documento assinado pelo(s): EDILSON DO STA CRUZ.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 14:04:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-256472-5J3PZZ-2E0S5Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de Março de 2016.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EDILSON DO STA CRUZ.  
(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 14:04:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-256472-5J3P2Z-2E0S5Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

